



Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade das decisões judiciais são objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o volume, importância e valor dos bens móveis apreendidos em processos penais em andamento em todo o país, tais como aeronaves, embarcações, veículos automotores e equipamentos de informática, tanto na Justiça Estadual como na Justiça Federal, conforme dados informados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ n. 63);

CONSIDERANDO a conveniência e, sobretudo, a urgência na deliberação pelos juízes em face da necessidade de administração dos bens apreendidos e que, sem embargo das determinações judiciais próximas ou futuras, estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo grau, em cada caso, de prover sobre a proteção, manutenção e

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'L' or similar character, located at the bottom right of the page.

oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável; e

CONSIDERANDO o poder geral de cautela e, por analogia, o disposto nos arts. 120 e §§, 122 e §, 123 e 133 do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 98ª Sessão, realizada em 10 de fevereiro de 2010, nos autos ATO 0000828-74.2010.2.00.0000.

RECOMENDA:

I - Aos magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que:

a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providencias normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;



c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência;

d) depositem as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) adotem as providencias no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação..

II - Aos juízos de primeiro grau e tribunais que, na medida do possível, promovam periodicamente audiências ou sessões unificadas para alienação antecipada de bens nos processos sob a sua jurisdição ou sob a jurisdição das suas unidades judiciárias (leilão unificado), com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

III - O Corregedor Nacional de Justiça apreciará as questões ou proposições decorrentes da aplicação desta recomendação, podendo editar instruções complementares e sobre elas deliberar.

IV - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 0100/2016

EMENTA: Cria a Comissão para diagnosticar e instituir leilões permanentes para alienação antecipada de bens apreendidos, nos termos do Art. 62, §4º, da Lei n. 11.343/2006 e Art. 144-A, do CPP e Recomendação nº 30 do CNJ.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR ROBERTO FERREIRA LINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Normas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça atribuem à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco competência, no âmbito de suas funções orientadora e fiscalizadora, para acompanhar o processamento dos feitos, que tramitam nos órgãos jurisdicionais que lhe são vinculados, e zelar pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade das decisões judiciais são objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução n. 70 do Conselho Nacional de Justiça, conforme inserto na Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ;

CONSIDERANDO a decisão do E. Conselho da Magistratura, acolhendo proposição contida no processo nº 00005/2014-9CM pela instituição de comissão para viabilizar a correta destinação dos bens apreendidos;

CONSIDERANDO a finalidade de minimizar os efeitos da deterioração dos bens apreendidos em processos judiciais, e a conseqüente perda de seu valor econômico devido à ação do tempo transcorrido no período compreendidos entre a apreensão e sua destinação, conforme previsão contida no Art. 62, § 4º, da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, Art. 144-A, do CPP (alienação, em caráter cautelar) a Recomendação nº 30 de 2010 do CNJ;

CONSIDERANDO imprescindível preservar os valores relativos aos bens apreendidos, sujeitos à depreciação natural pelo desuso e falta de conservação, visando manter o valor aquisitivo dos bens, em caso de absolvição, bem como minimizar despesas desnecessárias de conservação e manutenção pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os depósitos judiciais e administrativos encontram-se tomados por bens apreendidos judicialmente, exigindo efetiva destinação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão ^{1/} viabilizar a alienação dos bens apreendidos, no âmbito da Justiça Estadual Criminal, compostas por 04 (quatro) membros, presidida pelo Juiz Assessor Especial desta Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto, e os servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Hudson de Oliveira Melo, mat.184.202-1 e Jorge Luiz Barbosa de Oliveira, mat. 153.854-3, Adriana Cristina dos Santos Silveira, mat.182.731-6.

Art. 2º - A Comissão, após diagnóstico, ouvidos os órgãos estatais envolvidos e notadamente o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco apresentará a proposta com conjunto de ações e normas para fins de alienação antecipada dos bens apreendidos através de hasta pública e destinação dos valores arrecadados.

Art. 3º - A Comissão diligenciará para inventariar possíveis bens depositados mediante Termo de Compromisso de Fiel Depositário, objeto de apreensões em processos judiciais em favor de ente público ou de terceiros, visando dar o adequado destino de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2016.

Desembargador **Roberto Ferreira Lins**

Corregedor Geral da Justiça.